



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria Administrativa

| Processo | Data/Hora |
|---|------------------------------|
| 0200000989 / 2020 | 04/02/2020 / 08:35:57 |
| Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL | |
| Interessado: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA | |
| Descrição: SOLICITA OPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, EM FACE DA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE QUE RESTRINGE A IGUALDADE E COMPETITIVIDADE DO CERTAME, PELAS RAZOES DE FATO E DE DIREITO ANEXAS, REQUERENDO, PARA TANTO SUA ADMISSAO, APRECIACAO E PROVIMENTO | |

Assunto: **[IMPUGNAÇÃO DE EDITAL] Pregão Presencial 05/2020 – Prefeitura do Município de Itajobi/SP**
De: Licitações Wiener Lab <licitacoes@wiener-lab.com.br>
Para: <licitacao@itajobi.sp.gov.br>, <compras@itajobi.sp.gov.br>
Data: 03/02/2020 19:40
Prioridade: Mais alta



- IMPUGNAÇÃO - Pregão Presencial 05.2020 - Prefeitura Municipal de Itajobi.SP.pdf (~2.0 MB)

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, já qualificada na petição anexa, com interesse em participar do certame e entendendo que o edital contém exigências que comprometem a competição, vem, respeitosamente, observado o direito de petição e o dever de autotutela da administração pública, opor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e competitividade do certame, pelas razões de fato e de direito anexas, requerendo, para tanto, sua admissão, apreciação e provimento.

Por oportuno, requer que todas as publicações, decisões, pareceres ou notificações relativas a presente Impugnação sejam, **IMEDIATAMENTE**, informadas à **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA** através de seu endereço eletrônico licitacoes@wiener-lab.com.br;

POR FAVOR, ACUSAR RECEBIMENTO!

PH1 21435M82P 020000989/2020 04/02/2020 08:35

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ/SP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2906/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2020
SESSÃO PÚBLICA: 12 DE FEVEREIRO DE 2020

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a égide das Leis Brasileiras, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 73.008.682/0001-52, com sede na Avenida Guido Caloi, 1.935, Blocos A e B, Térreo – Jardim São Luís, São Paulo/SP, por intermédio de seu advogado e bastante procurador que abaixo subscreve, vem, respeitosamente, perante vossa senhoria, com amparo no artigo 41 § 2º da Lei Federal 8.666/1993 – Lei de Licitações, e item 17.1 e seguintes do ato convocatório, opor

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ante a constatação de irregularidades que restringe a igualdade e competitividade no certame, pelas razões de fato e fundamentos seguintes.

I – DA LICITAÇÃO

O presente certame tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de materiais para o laboratório municipal de análises clínicas, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nota-se na composição do Lote 01 – Bioquímica - termos e exigências que restringem e frustram o caráter competitivo do certame (itens de fabricação exclusiva do equipamento "CHEMWELL" e de natureza distinta dos reagentes bioquímicos), impedindo assim a efetiva competição, inclusive podendo onerar excessivamente o erário, conforme se verifica:

| | | | |
|----|--|----|---|
| 23 | TIRA PARA CHEMWELL BIO (CUVETAS) - cx c/ 320 tiras de 12 cavidades | CX | 1 |
|----|--|----|---|

| | | | |
|----|---|-----|-----|
| 25 | TUBO A VACUO GEL 3,5ML PACOTE COM 100 UNIDADES – em plástico transparente/translucido, estéril; tubo com gel, tampa na cor amarela, com capa protetora em polímero resistente; para aspiração de 3,5ML; com identificação no tubo com o nome do reagente, validade, fórmula, capacidade; acondicionado em caixa com proteção entre os tubos | PCT | 110 |
|----|---|-----|-----|

Diante dos fatos, passa-se a expor as razões pelas quais o certame deve ser suspenso e seu Edital retificado, vez que este se encontra eivado de irregularidades, as quais serão devidamente demonstradas a seguir.

II – DA TEMPESTIVIDADE E DO PRAZO PARA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Primeiramente, insta salientar que a presente Impugnação é tempestiva, visto que apresentada em até 02 (dois) dias úteis antes da licitação, conforme prevê o item 17.1 do Edital.

Sendo assim, cumpre a esta administração analisar as razões da impugnação e **decidi-la no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas**, nos termos do item 17.2 do ato

convocatório. A respeito, colaciona-se o seguinte parecer do egrégio Tribunal de Contas da União - TCU:

Restrinja à Comissão de Licitação a atribuição de apreciação das impugnações de editais de licitação, por ser dessa a competência legal para realizar o processamento e julgamento das propostas dos licitantes, nos termos dispostos no artigo 51 da Lei 8.666/1993. **Sobre impugnação apresentada deve o pregoeiro decidí-la no prazo de vinte e quatro horas.** Portanto, recomenda-se que no comprovante do recebimento da petição seja assinalada a hora em que foi protocolizada. Exemplo: impugnação recebida às 18 horas do dia 28 de janeiro de 2010, o pregoeiro teve prazo até as 18 horas do dia 29 de janeiro de 2010 para analisar o documento impugnatório e dar resposta ao interessado. Independentemente da modalidade de licitação realizada, o licitante e o cidadão têm direito a obter resposta para petições encaminhadas ao órgão licitador, ainda que improcedentes ou sem fundamentação legal.¹ (g. n.)

Por oportuno, requer que todos os pareceres ou decisões relativas a presente Impugnação sejam **IMEDIATAMENTE** informadas à **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA** através de seu endereço eletrônico licitacoes@wiener-lab.com.br;

III – DAS RAZÕES DE REFORMA DO EDITAL

1. DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO LOTE 01 DEVIDO A INSERÇÃO EQUIVOCADA DE ITENS DE NATUREZA DISTINTAS E FABRICAÇÃO EXCLUSIVA

De início, cumpre sublinhar que a licitação corresponde ao procedimento administrativo destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público, assegurando-se igualdade de competição a todos os interessados, na forma estabelecida no artigo 3º Lei de Licitações.

Conforme se verifica no Lote 01, percebe-se a presença de itens de naturezas distintas à dos **reagentes**, quais sejam:



| | | | |
|----|--|-----|-----|
| 23 | TIRA PARA (CHEMWELL) BIO (CUVETAS) - cx c/ 320 tiras de 12 cavidades | CX | 1 |
| 25 | <u>TUBO A VACUO GEL</u> 3,5ML PACOTE COM 100 UNIDADES - em plástico transparente/translucido, estéril; tubo com gel, tampa na cor amarela, com capa protetora em polímero resistente; para aspiração de 3,5ML; com identificação no tubo com o nome do reagente, validade, fórmula, capacidade; acondicionado em caixa com proteção entre os tubos | PCT | 110 |

Os itens supradestacados foram elencados no grupo de maneira equivocada, visto que possuem natureza diversa dos demais itens (reagentes), bem como o item 23 possui fabricação e distribuição exclusiva pela *Chemwell*, tendo em vista que são destinados para utilização no equipamento em referência.

É de notoriedade que os itens destacados acima possuem natureza, utilidade e finalidade diferente dos reagentes, portanto, não há motivos para estarem juntamente no mesmo lote e submetidos à aquisição conjunta.

Portanto, cumpre registrar que os referidos itens podem muito bem ser objeto de contratação direta junto ao fabricante diante de sua exclusividade (Lei Federal 8.666/1993; art. 24, XVII), ou condicionar os mesmos a aquisição em lote diverso e exclusivo na presente licitação.

2. DA DISPOSIÇÃO LEGAL E ENTENDIMENTO DAS CORTES DE CONTAS A RESPEITO DO FRACIONAMENTO DO OBJETO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A legislação brasileira ao regular as contratações públicas procura cercá-las de garantias que ampliem, tanto quanto possível, a competição, evitando que, ao definir o seu objeto, o Poder Público faça exigências que limitem a amplitude da licitação e praticamente dirijam-na para poucos destinatários.

¹ Acórdão 135/2005 Plenário.



Não obstante o artigo 9º da Lei Federal 10.520/2002, necessário destacar a redação do artigo 23, § 1º da Lei de Licitações:

Art. 23 (...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Sem grifos no original.

Outrossim, o artigo 15, inciso IV do referido diploma legal é cristalino a respeito do tema:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade; Sem grifos no original.

A legislação vigente não só autoriza o fracionamento do edital como trata da matéria como medida imperiosa sempre que o objeto licitado for de natureza divisível. Na mesma linha, é o entendimento do **Tribunal de Contas da União** conforme precedentes:

A inserção, em mesmo lote, de itens usualmente produzidos por empresas de ramos distintos restringe o caráter competitivo da licitação.
(Acórdão 964/2013-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO).
Sem grifos no original.

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVA. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 15, IV, E ART. 23, § 1º, DA LEI 8.666/1993. EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO. NULIDADE DO CERTAME. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES.
É obrigatória, nas licitações cujo objeto seja divisível, a adjudicação por item e não por preço global, de forma a permitir uma maior participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
(Acórdão 122/2014-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER).
Sem grifos no original.

Deve ser efetuado o parcelamento do objeto do certame quando os serviços forem distintos, em tantas parcelas quantas se comprovarem

técnica e economicamente viáveis, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, respeitando a integridade qualitativa do objeto a ser executado e observando que o fracionamento não deve acarretar risco de aumento no preço a ser pago pela Administração.

Acórdão 1895/2010-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES

Sem grifos no original.

A falta de parcelamento de objeto que implique diminuição sensível de licitantes aptos a prestar parte dos serviços demandados configura violação ao comando contido no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Acórdão 491/2012-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO

Sem grifos no original.

Com o desmembramento dos itens 23 e 25 e constituindo-os em Lote específico, ou submetendo a aquisição mediante dispensa junto ao fabricante, a Administração Municipal ampliará de forma significativa a participação de interessados, das mais variadas possíveis licitantes, ensejando, com isso, maior competitividade no certame e, em regra, economia significativa na presente contratação.

IV – DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer-se:

- a) a **ADMISSÃO** da presente Impugnação por preencher seus pressupostos de legalidade e admissibilidade;
- b) a **SUSPENSÃO** do certame até o processamento e julgamento final da presente demanda;
- c) o **PROVIMENTO** da presente Impugnação, de acordo com o disposto na legislação vigente, para **desmembramento dos itens 23 e 25 do Lote 01 elencados de forma irregular; procedendo a realocação destes em lote específico, ou condicionando a aquisição direta junto ao fabricante**, de forma a permitir que haja justa competição no procedimento licitatório, mantidas ainda se assim desejarem as demais condições básicas e fundamentais do edital primando pelo interesse público da Administração em adquirir a proposta efetivamente mais vantajosa;

- d) que todas as publicações, citações, intimações, notificações ou decisões relativas a presente demanda sejam **IMEDIATAMENTE** informadas à **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA** através de seu endereço eletrônico licitacoes@wiener-lab.com.br;

Por fim, esta requerente informa que na hipótese ainda que remota de não modificado o presente edital ora impugnado, e sendo mantido o ato convocatório como está, a decisão não prosperará perante o Poder Judiciário, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas e de notificação ao Ministério Público e demais Órgãos do Controle.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2020.



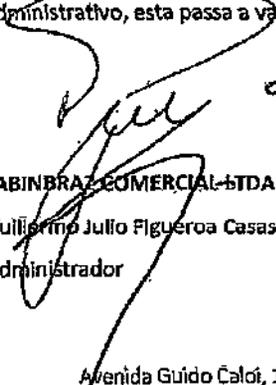
Flávio Roberto Barbino

OAB/SP 257802

PROCURAÇÃO

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, doravante **OUTORGANTE**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a égide das Leis Brasileiras, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF n.º 73.008.682/0001-52, estabelecida em São Paulo/SP, situada na Avenida Guido Caloi, 1935, Térreo, Blocos A e B - Jardim São Luís, CEP 05802-140, endereço eletrônico: labinbraz@wiener-lab.com.br; por seu administrador Guillermo Julio Figueroa Casas, já qualificado no contrato social, residente e domiciliado em São Paulo/SP, situado na Avenida Guido Caloi, 1935, Térreo, Blocos A e B - Jardim São Luís, CEP 05802-140, endereço eletrônico: labinbraz@wiener-lab.com.br, nos termos do ato constitutivo, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, doravante **OUTORGADOS**: **FLÁVIO ROBERTO BALBINO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 257.802, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob n.º 288.353.758-51; com domicílio profissional em São Paulo/SP, situado na Avenida Guido Caloi, 1935, Térreo, Blocos A e B - Jardim São Luís, CEP 05802-140, endereço eletrônico: licitacoes@wiener-lab.com.br; e **GUSTAVO FELIZARDO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 408.635, inscrito no CPF/MF sob n.º 402.345.478-80; com domicílio profissional em São Paulo/SP, situado na Avenida Guido Caloi, 1935, Térreo, Blocos A e B - Jardim São Luís, CEP 05802-140, endereço eletrônico: licitacoes@wiener-lab.com.br; conferindo-lhes amplos poderes da cláusula "*ad iudicio et extra*" para representar a outorgante perante pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado e, processualmente, perante qualquer foro, comarca ou entrância do Poder Judiciário, nos Juízos de primeiro grau, segundo grau e terceiro grau, nos Tribunais Estaduais de Justiça, Justiça Federal e Tribunais Superiores, das Justiças Comum e Especial; inclusive, podendo representar a outorgante perante o Ministério Público, Tribunais de Contas dos Estados, Municípios, Distrito Federal e da União, os Conselhos Administrativos, Agências Reguladoras, órgãos militares e de fiscalização, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, nos processos judiciais e administrativos de qualquer natureza, nas fases de conhecimento, recursos e execução, até mesmo nos órgãos e repartições da administração pública direta ou indireta de todos os entes da República Federativa do Brasil, valendo-se, ainda, dos poderes especiais para receber e dar quitação, confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, assinar atas, substabelecer total ou parcialmente, com ou sem reserva de poderes, podendo agir em conjunto ou separadamente, em juízo ou fora dele, em todo território nacional. O presente instrumento particular de mandato possui prazo de validade até 31 de dezembro de 2020 sendo que, depois de apresentada a presente procuração no processo, judicial ou administrativo, esta passa a valer por prazo indeterminado até o arquivamento definitivo do feito.

São Paulo, 13 de dezembro de 2019.



LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
Guillermo Julio Figueroa Casas
Administrador

Avenida Guido Caloi, 1935, Térreo, Blocos A e B - Jardim São Luís, CEP 05802-140, São Paulo/SP - Brasil.
Telefone (11) 2162-0200 | labinbraz@wiener-lab.com.br

www.wiener-lab.com.br



32 RUA OLÍMPIA GUGOES PENTEADO, Nº 94 - CAPELA DO SOCORRO - CAPITAL - SP
CEP: 04766-000 - Telefone: (11) 5546.3232 - WWW.32CARTARIO.COM.BR

Reconhecimento por Semelhança de Firma Sem Valor Econômico de
[assinatura]-GUILHERMO JULIO FIGUEROA CABAS.....

São Paulo, 16 de Dezembro de 2019
Ejn test. _____ da verdade.
BRUNO DE JESUS BATISTA
Selo(s): 1090AB0624734
Valor: R\$6,25
Válido somente com selo de Autenticidade

UNIDADE DE SERVIÇOS
TABELADO DE NOTAS
DO SOCORRO - SÃO PAULO - SP
Rua de Olímpi...
Cidade de São Paulo - SP





Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.126.851/0001-13

Secretaria

Fls. 12

GABINETE

REF. AO PROCESSO Nº 989 / 20 20

Ao Setor/Depto. Licitação

para prestar informações, bem como tomar providências que o caso requer.

Itajobi, 04 de 02 de 2020

A finalidade para análise e manifestação.

Itajubá, 04 de fevereiro de 2020.

Kelli C. N. da Silva

Kelli Cristiane Nonato da Silva
Setor de Licitação



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO ⇒ CNPJ 45.126.851/0001-13 ⇒

Departamento Municipal de Saúde

Justificativa para processo licitatório 0200000989/20.

1. OBJETIVO

Retirar do lote 1 o item 23 e 25 e colocá-los no lote 4.

2. JUSTIFICATIVA

No item 23 está sendo solicitado: tiras com 12 cavidades para o equipamento chemwell bio Eliza, em nenhum momento foi solicitado da marca chemwell, tanto que o item está descrito como: tiras para chemwell (referente ao equipamento) e não da marca chemwell.

E o item 25 é de 4 ml.

Elaine Buggeri
Diretora Departamento de Saúde
CPF: 297.411.018-40

ITAJOBÍ, 05 DE FEVEREIRO DE 2020.